

COMUNICADO

A Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas¹ (CIFE) informa que os índices de revisão de preços de mão de obra do 4.º trimestre de 2024, relativos às fórmulas tipo e profissões, publicados² em Diário da República a 13 de fevereiro de 2025, não se encontram corretos.

Os novos índices de revisão de preços de mão de obra do 4.º trimestre de 2024, relativos às fórmulas tipo, bem como às profissões, que substituem os anteriormente publicados², constam na página dois do presente comunicado e foram aprovados na reunião da CIFE de 14 de fevereiro de 2025.

Estes índices foram também aprovados pelo Conselho Diretivo do IMPIC na mesma data, tendo já sido solicitada a correspondente republicação em Diário da República.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2025

Pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Pedro Guedes Pinto
(Presidente da CIFE)

¹ Comissão definida nos termos dos números 6 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro.

² Publicação no Aviso n.º 4270/2025/2, de 13 de fevereiro.

Quadro I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)
Base 100: janeiro de 2004

Índices		outubro 2024	novembro 2024	dezembro 2024
Global		200,0	200,0	200,0
Código	por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	204,3	204,3	204,3
F02	Edifícios administrativos	205,0	205,0	205,0
F03	Edifícios escolares	205,6	205,6	205,6
F04	Edifícios para o sector da saúde	204,8	204,8	204,8
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	198,9	198,9	198,9
F06	Reabilitação média de edifícios	199,4	199,4	199,4
F07	Reabilitação profunda de edifícios	199,7	199,7	199,7
F08	Campos de jogos com balneários	206,1	206,1	206,1
F09	Arranjos exteriores	207,0	207,0	207,0
F10	Estradas	198,4	198,4	198,4
F11	Túneis	197,5	197,5	197,5
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	203,9	203,9	203,9
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	203,8	203,8	203,8
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	203,6	203,6	203,6
F15	Grandes reparações de estradas	199,3	199,3	199,3
F16	Conservação de estradas	199,6	199,6	199,6
F17	Pavimentação de estradas	199,9	199,9	199,9
F18	Estruturas de betão armado	208,9	208,9	208,9
F19	Estruturas metálicas	198,1	198,1	198,1
F20	Instalações elétricas	200,8	200,8	200,8
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	201,2	201,2	201,2
F22	Barragens de terra	209,1	209,1	209,1
F23	Redes de rega e drenagem	201,3	201,3	201,3
Código	por profissão			
P01	Pedreiro	198,9	198,9	198,9
P02	Armador de ferro	200,2	200,2	200,2
P03	Carpinteiro	198,4	198,4	198,4
P04	Espalhador de betuminosos	189,4	189,4	189,4
P05	Ladrilhador / azulejador	220,0	220,0	220,0
P06	Estucador	200,2	200,2	200,2
P07	Canalizador	184,6	184,6	184,6
P08	Eletricista	181,4	181,4	181,4
P09	Pintor	194,0	194,0	194,0
P10	Serralheiro	187,2	187,2	187,2
P11	Motorista	190,3	190,3	190,3
P12	Condutor de máquinas	193,3	193,3	193,3
P13	Servente	222,0	222,0	222,0

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de outubro.